



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 892 / 1999 – GPSGA, de 20 de julho de 1999

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, através do órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos o trânsito em condições seguras, priorizando, ações para a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

Art.2º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de São Gonçalo do Amarante, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e normas e resoluções do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

Parágrafo único. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO e das COMPETÊNCIAS Seção I Da Caracterização

Art.3º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art.333, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.07 (Código de Trânsito Brasileiro), com regulamentação dada pela Resolução nº 0065 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art.4º O DEMUTRAN é órgão executivo de trânsito e órgão executivo rodoviário na circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante, na conformidade da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Seção II Das Competências

Art.5º Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de Regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULADOR

Art.6º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão consultivo, normativo e regulador o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto e na forma da legislação pertinente.

Art.7º O COMUTRAN, será composto de sete membros, sendo:

I – o Prefeito Municipal ou seu representante, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;

III – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV – dois representantes do Poder Legislativo, sendo um do Bloco da Situação e um do Bloco da Oposição;

V – um representante dos condutores de veículos;

VI – um representante de entidade de representação comunitária.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN é de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§2º Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art.8º O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão Judicante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

II – Órgão Executivo:

a) Diretoria Geral;

b) Divisão de Administração e Finanças – DAF;

c) Divisão de Planejamento e Coordenação – DPC;

d) Divisão Operacional de Trânsito – DOT;

e) Divisão de Educação de Trânsito – DET;

f) Seções de Apoio Administrativo.

Seção I Do Órgão Judicante

Art.9º Fica criada na Estrutura Administrativa do DEMUTAN, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será assim composta:

I – um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II – um representante do DEMUTRAN;

III – um representante dos condutores de veículos.

§2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

Seção III Do Órgão Executivo

Art.10 O DEMUTRAN será dirigido por um Diretor Geral (CC-1) e terá sob sua subordinação quatro Diretores de Divisão (CC-2), para dirigir as unidades administrativas instituídas pelo disposto no art.8º, inciso II, alíneas *b*, *c*, *d* e *e* da presente Lei.

§1º A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§2º As atribuições do Diretor Geral e Diretores de Divisão do DEMUTRAN, bem como , de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§3º O Diretor de Administração e Finanças – DAF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DO QUADRO DE SERVIDORES

Art.11 Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo colocar a disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do departamento ora criado.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art.12 A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida pela presente Lei, conforme Organograma Anexo II desta Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, a medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre a existência de recursos.

Parágrafo único. Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as em

relação as atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.13 O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, dará a denominação e competência e quantitativos das Seções de apoio administrativo previstas no art.8º, inciso II, alínea *d* da presente Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, quando não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro por mês, cujo símbolo e respectivo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.15 Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.16 O Chefe do Poder Executivo poderá conceder por Decreto ao servidor municipal lotado no DEMUTRAN e ocupante do Cargo de Chefia de Seção, Função Gratificada (FG).

Parágrafo único. As Funções Gratificadas (FG), não constituem situação permanente, e sim vantagem provisória.

Art.17 A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um dos membros da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.18 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo de até sessenta dias após a sua promulgação, onde serão definidas as diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN.

Art.19 Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto promover a reformulação da estrutura funcional do DEMUTRAN.

Art.20 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até quarenta mil reais, destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art.21 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Sistemas de Estacionamentos Rotativos,

denominado Zona Azul, ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do DEMUTRAN.

§1º Entende-se como Zona Azul, a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada a ser utilizada, a ser utilizada por veículos, mediante pagamento de tarifa.

§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico definirá locais e disciplinará a execução dos Estacionamentos Rotativos.

Art.22 O DEMUTRAN será o administrador dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.23 Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e ainda, com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art.24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 28 DE JUNHO DE 1999.

FRANCISO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL